



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**  
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (84) 3476-0060 - CEP: 59.350.000  
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: [cmsserido@hotmail.com](mailto:cmsserido@hotmail.com)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024,**

**em 9 de abril de 2024.**

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A  
CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO  
HONORÍFICO NO MUNICÍPIO DE SANTANA  
DO SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santana do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições dispostas nos Artigos 11, inciso III, e 54, Parágrafo Único, alínea “i”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal,

Promulga, depois de aprovado pelo Plenário na sessão ordinária do dia 01.04.2024, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - A concessão dos títulos honoríficos de Cidadão de Santana do Seridó de que trata o Artigo 54, Parágrafo Único, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, obedecerá aos critérios estabelecidos por este Decreto Legislativo.

**Art. 2º** - O título de “cidadão honorário” tem por finalidade homenagear publicamente pessoas não naturais do Município de Santana do Seridó, reconhecendo-as como conterrâneas com adoção oficial, desde que reconhecidamente tenham contribuído de forma relevante com o município ou que pela sua atuação nos variados campos venham a merecê-lo, de modo a constituir motivo de honra para a comunidade.

**Art. 3º** - A concessão da honraria do título de cidadania será de competência exclusiva da Câmara Municipal de Santana do Seridó, através de proposição apresentada sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa dos Vereadores, observado quanto ao seguinte:

I - Poderá ser concedida anualmente, apenas, 2 (duas) indicações por cada Vereador, com entrega às pessoas agraciadas em sessão solene a ser realizada em data definida pela Presidência da câmara Municipal.

II – Os projetos de decretos legislativos concessivos das honorarias, deverão ser aprovados com, pelo menos, 30 (trinta) dias antecedentes à data de entrega, obedecido o quórum de maioria absoluta conforme dispõe o art. 83, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ  
Avenida Zezé Aprígio nº 177 – Fone: (84) 3476-0060 - CEP: 59.350.000  
CGC 10.873.446/0001 – 84 - E-mail: [cmsserido@hotmail.com](mailto:cmsserido@hotmail.com)

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão através de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Santana do Seridó para o exercício de 2024 e dos exercícios seguintes, observada a disponibilidade financeira para tal fim.

**Art. 6º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santana do Seridó, em 9 de abril de 2024.

Vereador Ivan Dantas de Souza  
Presidente

Vereadora Ana Paula de oliveira Medeiros  
Primeira Secretária

**Publicado por:**  
IVAN DANTAS DE SOUZA  
**Código Identificador:** 62560411